

<p>FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA</p> 	<p>Conselho Superior Acadêmico CONSEA</p>
<p>Processo: 23118-003491/2010-17</p>	<p>Câmara de Pesquisa e Extensão - CPE</p>
<p>Parecer: 1136/CPE</p>	
<p>Assunto: Regimento Interno</p>	
<p>Interessado: Luciene Batista da Silveira</p>	
<p>Relator: Cons^o. Carlos Alberto Tenório de Carvalho Júnior</p>	

Parecer da Câmara:

Na 57ª sessão de 27 de fevereiro de 2012, a Câmara baixou diligência ao setor de Patrimônio para prestar esclarecimentos acerca de normas e procedimentos de designação do responsável pelos equipamentos do Laboratório.


 Cons. Laércio do Carmo Rodrigues
Presidente

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA 	Processo: 23118-003491/2010-17
	Parecer: 1136/CPE
Assunto: Regimento Interno do Laboratório de Física - LADFIS	
Interessado: Luciene Batista da Silveira	
Relator: Cons ^o Carlos Alberto Tenório de Carvalho Júnior	

I – RELATÓRIO:

O Processo 23118-003491/2010-17, iniciado no Departamento Acadêmico de Física, trata de uma proposta de Regimento Interno do Laboratório de Física - LADFIS.

No processo constam:

- (i) Memorando 274/2010/DFIS/NCT/UNIR de 22/12/2010, encaminhado ao Núcleo de Ciência e Tecnologia, e em anexo ao processo o Regimento Interno do Laboratório de Física - LADFIS. (págs. 01 à 06);
- (ii) Despacho 001/11 no dia 03/01/2011 ao relator do departamento de física, professor Dr. Judes Gonçalves dos Santos (pág. 07);
- (iii) Parecer Favorável do Conselheiro Dr. Judes Gonçalves dos Santos (pág. 08);
- (iv) Ata de aprovação do Regimento Interno do Laboratório de Física – LADFIS (págs. 09-011);
- (v) Despacho 005/11 no dia 16/02/2011 ao NCET (pág. 012);
- (vi) Ata de aprovação do Regimento Interno do Laboratório de Física – LADFIS pelo colegiado do NCET (págs. 013-015);
- (vii) Encaminhamento a PROGRAD pelo diretor do NCET (verso da pág. 015);
- (viii) Despacho da PROGRAD ao CONSEA (pág. 016);
- (ix) Despacho do presidente da CPE a este conselheiro (verso da pág. 016);
- (x) Solicitação do regimento em formato digital deste conselheiro a chefe de departamento de física (verso da pág. 016).

II - ANÁLISE:

Trata-se o processo de proposta de Regimento Interno do Laboratório de Física – LADFIS elaborada pelo Departamento Acadêmico de Física de Porto Velho. A proposta já foi aprovada pelo conselho do departamento e pelo Conselho do Núcleo.

No entanto, este conselheiro observou que existe um pequeno problema no art. 07, o qual obriga que os equipamentos estejam registrados sob guarda dos técnicos dos laboratórios, em relação ao art. 13, que diz: “Os aparelhos somente poderão ser retirados dos Laboratórios mediante a autorização por escrito do Chefe do Laboratório”.

Ao entender deste conselheiro, uma vez que os bens patrimoniais estão sob a guarda dos técnicos dos laboratórios, entendo que o chefe do laboratório não é o responsável pelos equipamentos. Portanto, sugiro que seja alterado o art. 13 para o seguinte: “Art. 13 - Os aparelhos somente poderão ser retirados dos laboratórios mediante a autorização por escrito do técnico responsável pelo patrimônio com anuência do Chefe de Laboratório.”

Nestes moldes, temos garantias que o bem publico seja preservado com os devidos cuidados e que o responsável direto do bem esteja ciente da manipulação dos bens sob sua responsabilidade.

III - PARECER

Diante dos fatos e da documentação apresentada nos autos sou de parecer **FAVORÁVEL** ao pleito, desde que sejam efetivadas as alterações aqui propostas como segue em anexo.

Conselheiro Carlos Alberto Tenório de Carvalho Júnior

Relator